



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 09 de abril de 2025.

Lei nº. 2628/2025

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, em valor que especifica e das outras providências.”

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 46.894,95 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos) através de recursos fundo que observará as seguintes classificações institucionais, funcional programática e categoria econômica:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	FR	Valor R\$	Unidade
02.07.05.08.244.0039.2 054	3.3.71.70.00	XX	2	46.894,9 5	SERVIÇOS SOCIAIS
Valor Total dos Créditos				46.894,95	

Art. 2º. O crédito adicional especial a ser aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar no exercício, conforme (Art.43, § 1º, II, da lei 4.320/64 no valor de R\$46.894,95 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº 2345/2021 de 28/09/2021 que aprovou o PPA 2022 /2025 e a Lei nº 2596/2024 de 27/09/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias –LDO-2025.

Art. 4º. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Braz Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.